

ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE - UNIPACE

A importância das Políticas Públicas no enfrentamento do feminicídio no Brasil e no Ceará.

Lindaci Nunes da Silva¹

Emília Alves de Castro²

RESUMO

O presente artigo discute a violência contra a mulher no Brasil, em especial o feminicídio, destacando o papel das políticas públicas e da atuação institucional no seu enfrentamento. Apesar da promulgação de legislações como a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio, os índices de assassinatos de mulheres permanecem elevados. A pesquisa, de abordagem qualitativa e caráter exploratório, tem como objetivo analisar as políticas públicas de combate ao feminicídio no Brasil e no estado do Ceará, verificando sua eficácia e os desafios de sua implementação. A metodologia envolveu pesquisa bibliográfica, documental e análise de dados estatísticos dos anos de 2023 a 2025. Os resultados indicam que as ações estatais ainda são insuficientes e demandam maior articulação, recursos e fiscalização. Conclui-se que políticas públicas eficazes, associadas à atuação ativa do Ministério Público e ao fortalecimento da rede de proteção, são essenciais para a redução do feminicídio.

Palavras-chave: feminicídio, violência contra a mulher, políticas públicas, Ministério Público, Ceará.

¹ Lindaci Nunes da Silva; MBA em Política e Assessoria Parlamentar; lindaci.pereiro42@gmail.com

² Emília Alves de Castro; Mestrado em Saúde da Família; emilia.sus.21@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O feminicídio, entendido como o assassinato da mulher motivado por razões de gênero, representa uma das formas mais extremas de violência contra a mulher e reflete uma grave violação dos direitos humanos. No Brasil, essa problemática alcançou níveis alarmantes, colocando o país entre os que mais matam mulheres no mundo. No estado do Ceará, essa realidade não é diferente, revelando um cenário preocupante que exige ações efetivas por parte do poder público.

Nesse contexto, as políticas públicas tornam-se instrumentos fundamentais no enfrentamento ao feminicídio, uma vez que têm o potencial de prevenir a violência, acolher as vítimas, responsabilizar os agressores e promover a autonomia feminina. A partir disso, surge a seguinte pergunta-problema: **as políticas públicas de combate ao feminicídio estão, de fato, contribuindo para a redução desse tipo de crime no Brasil? E no Ceará?**

Parte-se da hipótese de que a redução dos índices de feminicídio está diretamente relacionada à implementação de políticas públicas que atuem em diferentes frentes: prevenção, acolhimento, responsabilização dos agressores, valorização das mulheres e incentivo à sua autonomia. Com base nisso, o presente trabalho tem como objetivo geral **analisar as políticas públicas de combate ao feminicídio no Brasil e no Ceará**, buscando compreender sua eficácia e os desafios enfrentados em sua aplicação.

Para alcançar esse objetivo, este estudo propõe-se a: **conhecer os dados estatísticos sobre feminicídio no Brasil e no Ceará; identificar as principais políticas públicas voltadas à erradicação ou mitigação do feminicídio; e analisar a atuação do Ministério Público do Ceará na prevenção e combate a esses crimes.**

Nesse enfoque, é de extrema necessária a eficácia da atuação do Ministério Público, no intuito da redução e/ou erradicação dos atos de feminicídio no Brasil, abrangendo todas as unidades da federação, com maior atuação nos estados onde os números de feminicídios são bem maiores.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E/OU DESENVOLVIMENTO

2.1 Violência de Gênero e Feminicídio: aspectos conceituais e estruturais

O feminicídio é a expressão máxima da violência de gênero. No Brasil, esse crime é agravado por um contexto de desigualdade histórica e cultural que favorece a violência doméstica. A promulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, marcou um avanço na proteção das mulheres, definindo cinco formas principais de violência doméstica: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (Brasil, 2006).

Segundo o artigo 7º da referida lei:

“São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: violência física [...], violência psicológica [...], violência sexual [...], violência patrimonial [...], e violência moral” (Brasil, 2006, online).

Apesar disso, muitos agressores não demonstram receio quanto à aplicação da legislação. A impunidade percebida se reflete em frases corriqueiras como: “*Como vou ser punido mesmo, vou logo é matar*”, expressando o descrédito na eficácia do sistema de justiça penal.

Fatores como o aumento da inserção das mulheres no mercado de trabalho nas últimas décadas gerou transformações sociais importantes, mas também despertou reações violentas. Muitas mulheres acumulam funções profissionais e domésticas, o que evidencia sobrecarga e, ao mesmo tempo, um avanço em sua autonomia. No entanto, parte dos homens ainda reage de maneira agressiva a essa mudança de papéis.

Como apontam diversos estudos, a maior escolarização das mulheres em comparação aos homens tem gerado tensões em lares onde o agressor se sente diminuído ou incapaz de exercer o papel tradicionalmente atribuído à figura masculina (Saffioti, 2015). Assim, os comportamentos violentos muitas vezes decorrem de padrões culturais enraizados, da ausência de preparo emocional ou da frustração de não ocupar a mesma posição da mulher na sociedade atual.

2.2 Políticas Públicas e o Enfrentamento ao Feminicídio

Em abril de 2023, foi sancionada a **Lei nº 14.550**, que alterou a Lei Maria da Penha para facilitar a concessão de medidas protetivas de urgência. De acordo com o novo texto legal, essas medidas podem ser autorizadas com base apenas no

depoimento da vítima, dispensando boletim de ocorrência ou abertura de inquérito (Brasil, 2023).

A referida lei determina que:

“[...] as medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência” (BRASIL, 2023, online).

Ainda que o prazo para concessão das medidas seja de até 48 horas, na prática, muitas mulheres aguardam por até sete dias, período no qual continuam expostas ao agressor, evidenciando a distância entre a norma jurídica e sua efetivação.

O que tem se observado ultimamente são ações onde as mulheres buscam apoio para implantação de procuradorias das mulheres à nível municipal, estadual e federal, embora ainda se tenha uma certa resistência por parte das autoridades competentes, visto que demanda recursos financeiros e judiciais. Além disso, mesmo com a escassez de apoio, ao se vê perseguida por seus agressores, as mulheres dispõem de números de emergência, no caso o 190 (Polícia Militar) onde não há delegacia especializada para atendimento à mulher ou 180 (**Central de Atendimento à Mulher**), o que normalmente existe nas grandes metrópoles.

Além desses canais de comunicação, que funcionam de forma emergencial, existem as legislações, no caso a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, a qual visa coibir qualquer ato de violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei do Feminicídio, Lei nº 13.104/2015, que prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

A existência dessas leis permite que a mulher tenha seus direitos assegurados por leis próprias, ora já citadas, sendo que de certa forma, podem ser consideradas já como Políticas Públicas voltadas para assegurar os seus direitos. É notório que uma grande maioria das mulheres apresentam falta de conhecimento dessas legislações e, ao se depararem com situações adversas a sua segurança, recorrem aos órgãos competentes. Nesse contexto, essas mulheres encontram amparo de forma eficaz quando se localizam nas grandes metrópoles, mesmo onde ocorrem grandes casos de violência e feminicídio.

Já no tocante as cidades de menores portes, ou principalmente no interior de cada estado, onde não dispõem de delegacias especializadas no apoio à mulher,

estas tendem a ter menos apoio, visto que buscam apoio em delegacias de Polícias Militares.

Para tanto, em se tratando do estado do Ceará, algumas cidades já dispõem dessas Delegacias de Defesa da Mulher, no caso Caucaia, Crato, Icó, Iguatu, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Pacatuba, Quixadá e Sobral, segundo dados coletados do site <https://www.mulheres.ce.gov.br/delegacias-de-defesa-da-mulher/>, acessado em 19 de junho de 2025, as 19:06. Como o Ceará é composto por 184 municípios, torna-se evidente que os demais ficam descobertos dessa assistência ou se apoiando nas Delegacias de Defesa da Mulher mais próximas geograficamente.

Com base no que fora exposto, é necessário que as Políticas Públicas voltadas para a proteção da mulher submetido à situação de ameaça ou violência sejam cada vez mais eficazes. E, mesmo sem a presença dessas delegacias especializadas no acolhimento à mulher, vários municípios cearenses estão implantando suas procuradorias, onde nestas constam profissionais especializados, no caso um profissional para acolhimento e encaminhamento da demanda, Psicóloga, Assistente social e Assessoria Jurídica, de preferência feminina, em ambiente propício para o desempenhar dessa demanda. Para complementar, a presença do Ministério Público é de fundamental importância para casos mais complexos.

No que se refere a atuação do Ministério Público em relação aos casos de feminicídio ou agressões mais complexas, onde o agressor necessita da aplicação mais eficaz da legislação pertinente, esse órgão assume o comando, visto ser o responsável pelo cumprimento destas, visto que direito e legislação deverão caminhar juntos.

Além das Procuradorias das Mulheres, que estão sendo implantadas nos municípios, com a participação do Poder Legislativo, com profissionais devidamente capacitados, pode-se citar outras Políticas no combate à violência contra a mulher, no caso, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, o qual foi criado para enfrentar as desigualdades de gênero e raça em nosso país e, ainda, o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que consiste num acordo federativo entre o governo federal, os governos dos estados e dos municípios brasileiros para o planejamento de ações que visem à consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional.

Apresenta uma estratégia de gestão que orienta a execução de políticas de enfrentamento à violência contra mulheres, no sentido de garantir a prevenção e o combate à violência, a assistência e a garantia de direitos às mulheres.

É importante ressaltar que as Políticas Públicas implantadas em nível nacional e estadual, interferem positivamente nos municípios, funcionando como uma espécie de redes, coibindo os agressores com maior eficácia.

Mas, diante da implantação dessas políticas públicas e outras que vão surgindo ao longo do tempo, os jornais apresentam em suas reportagens diariamente casos de feminicídios ocorridos em todos os recantos do Brasil. Não somente os jornais que se assiste via televisão mas, através dos demais canais digitais. E, quando estes ocorrem distantes dos lugares em que se convive, até se imagina nas fake News, o que infelizmente é a realidade nua e crua.

O que se imagina nessas situações são famílias dilaceradas pela falta de humanidade, de respeito e descumprimento judicial, diante da impotência de medidas protetivas que, muitas vezes, tornam o agressor mais revoltado, visto que o mesmo tem ciência de que uma tornozeleira eletrônica, uma medida protetiva não irá impedir instantaneamente sua ação delituosa.

Pode-se citar como Políticas Públicas existentes para o enfrentamento da violência à mulher e proteção ou acolhimento destas, são as seguintes: Casas da Mulher Brasileira; Centros de Referência da Mulher; Casa da Mulher Indígena; Telefone Ligue 180; Painel Ligue 180; Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios; Mundo do Trabalho; Misoginia e; Legislação. (<https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202403/saiba-quais-sao-as-politicas-publicas-que-apoiam-as-mulheres-no-brasil>). Acessado em 26/06/2025, as 21:14.

As Casas-Abrigo têm salvado a vida de muitas mulheres que não dispõem de apoio eficaz de familiares, estando vulneráveis cada vez mais a violência dos seus agressores e Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, que visam barrar as ações truculentas e as vezes, até fatais do ser que está ao lado da mulher, onde ela aguarda apoio e afeto, são massacradas.

2.3 A Atuação do Ministério Público como Agente Estratégico no Combate ao Feminicídio

A problemática da agressão à Mulher e a culminação do feminicídio (assassinato da Mulher), crime tipificado pela Lei nº 13.104/2015, em vigor desde 10

de março de 2015, deve receber um olhar mais atento por parte do Ministério Público, no que se refere ao cumprimento efetivo das legislações já vigentes. É notório pela sociedade que este órgão já atua nesse contexto mas, percebe-se que mesmo assim vários agressores não sentem intimidados pela ação deste ministério.

O Ministério Público deve ser um agente que atue fortemente no combate da violência doméstica e promover a igualdade de gênero. Isso poderá ocorrer visto que este está munido de legislação pertinentes a essa violência que tanto assola as mulheres, principalmente no seu lar, a qual ocorre de diversas formas: violência patrimonial, violência sexual, violência física, violência moral e violência psicológica, já classificadas pela Lei Maria da Penha como tipos de abuso.

Como Agente Estratégico no Combate ao Feminicídio, o Ministério Público, enquanto órgão estadual, desenvolve papel fundamental no combate à violência doméstica. O art. 127 da Constituição Federal aponta o seguinte sobre o papel, do Ministério Público, na temática da seguridade e defesa dos direitos sociais:

“Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CF, 1988, p. 75).

Diante da importância do Poder Judiciário, o qual está presente na sociedade para garantir o cumprimento das legislações cabíveis à cada situação específica, esta se sente mais amparada, visto que a violência tem se generalizado em todos os aspectos e camadas sociais. E, no que refere a coibir a violência à mulher, tanto nos tipos diversos existentes no seu dia-a-dia, que se apresenta de diversas formas, esse poder apresenta fundamental importância e seguridade na sua atuação. Embora não apresentando tanta eficácia, acredita-se que em virtude da demanda que se torna cada vez mais significativa. Segundo jornais de televisão, o Ministério Público deve expedir as medidas protetivas no prazo de 48 horas mas, chega a expedi-las somente no período de 07(sete) dias. Isso agrava ainda mais a situação das mulheres que apresentam situação de vulnerabilidade de segurança. O Ministério Público brasileiro atua justamente na garantia às vítimas e a seus familiares, bem como a responsabilização dos agressores. Em relação as medidas protetivas, a Lei Maria da Penha afirma o seguinte:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do [§ 8º do art. 226 da Constituição Federal](#), da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados

internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (Lei Maria da Penha, 2006, p. 19).

É embasado na legislação precursora, inibidora da violência à mulher, no caso a Lei Maria da Penha, acima apontada, o Brasil dispõe de mecanismos para agir com firmeza na redução dos casos, tanto dos diversos tipos de violência à mulher, quanto ao feminicídio. Partindo do que fora exposto, é notório o aumento cada vez mais frequente desse tipo de sinistro, embora o Ministério Público tenha garantido a aplicação eficaz das legislações vigentes, pois, se verifica que existem leis suficientes para a inibição da devida prática.

3 METODOLOGIA

A metodologia adotada nesta pesquisa foi do tipo qualitativa, com abordagem descritiva e exploratória, visando compreender a realidade social do feminicídio no Brasil e no Estado do Ceará. A escolha por este tipo de abordagem se justifica pelo objetivo de analisar, interpretar e compreender os significados e percepções que envolvem a problemática da violência de gênero, bem como a efetividade das políticas públicas existentes.

O estudo foi realizado por meio de pesquisa documental e bibliográfica, com suporte em análise de conteúdo e dados estatísticos. A análise documental envolveu o levantamento e estudo de leis, relatórios oficiais, planos de políticas públicas, e documentos institucionais. A pesquisa bibliográfica foi conduzida a partir da leitura e interpretação de autores e autoras que tratam da violência contra a mulher, gênero e políticas públicas.

Dentre os instrumentos utilizados foram: Leis nacionais e estaduais: Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104/2015), entre outras; Documentos institucionais: relatórios do Ministério Público, dados da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), SUPESP e Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE); Estatísticas de fontes como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), Atlas da Violência e reportagens jornalísticas de portais confiáveis como G1, CNN Brasil e Diário do Nordeste e Obras acadêmicas e literárias, como "Mulheres que correm com os lobos", de Clarissa Pinkola Estés.

A pesquisa foi desenvolvida a partir da Universidade do Parlamento Cearense (UNIPACE), com recorte geográfico nacional (Brasil) e foco estadual (Ceará), com ênfase nos municípios que dispõem ou não de Delegacias de Defesa da Mulher ou Procuradorias da Mulher.

Quanto ao recorte temporal, o estudo abrangeu o período de três anos: 2023, 2024 e 2025, com foco nos dados mais recentes disponibilizados pelas instituições mencionadas.

A coleta de dados foi realizada entre os meses de abril e junho de 2025, utilizando como fontes principais: bases eletrônicas oficiais (sites governamentais); jornais eletrônicos com credibilidade nacional; Painéis estatísticos públicos (como o Painel de Violência Doméstica do TJCE) e documentos legislativos e relatórios institucionais.

A análise dos dados se deu por meio da técnica de análise de conteúdo, com apoio na sistematização de dados estatísticos em tabelas e gráficos, observando relações causais, tendências e variações ao longo do tempo. Os dados foram organizados e discutidos com base nas teorias e referenciais que fundamentam o enfrentamento da violência contra a mulher e o feminicídio.

Esta metodologia permite compreender a complexidade do problema, identificar as lacunas nas políticas públicas, e refletir sobre as ações que devem ser fortalecidas para garantir às mulheres o direito à vida e à dignidade.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO

Analisando dados estatísticos dos casos de feminicídios ocorridos no Brasil, desde a implantação da Lei nº 13.104/2015, mas conhecida como a Lei do Feminicídio, esses dados expressam aumento constante dessa prática hedionda o feminicídio.

Segundo G1, o Brasil registrou 1.463 casos de mulheres que foram vítimas de feminicídio no ano passado - ou seja, cerca de 1 caso a cada 6 horas. Esse é o maior número registrado desde que a lei contra feminicídio foi criada, em 2015. O número também é 1,6% maior que o de 2022, segundo o relatório publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

A pesquisa apontou que 18 estados apresentaram uma taxa de feminicídio acima da média nacional, de 1,4 mortes para cada 100 mil mulheres. O estado com a maior taxa no ano passado foi Mato Grosso, com 2,5 mulheres mortas por 100 mil.

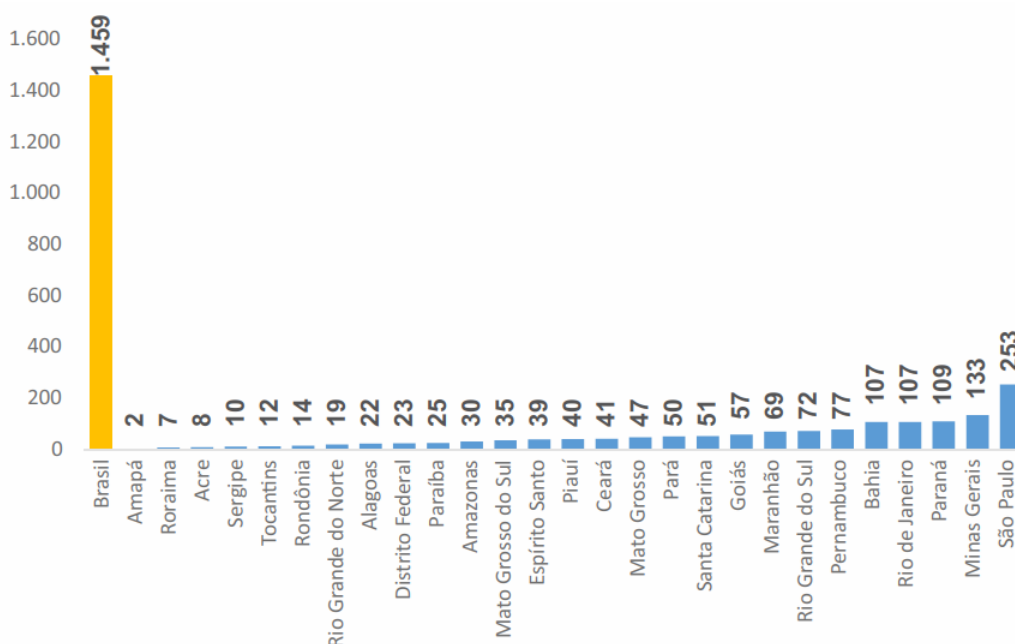
(<https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/03/07/brasil-feminicidios-em-2023.ghtml>).

Acessado em 27/06/2025, as 17:03.

Seguindo com a análise graficamente, observa-se o seguinte, em termos de Brasil e, conseqüentemente os estados da federação. Dessa forma, há uma maior possibilidade de compreensão dos que apresentam maioria no número de casos e minoria, embora no caso da minoria se torna impossível afirmar se houve registro como feminicídio ou homicídio.

A temática é pertinente para análise numérica e, com base nisso, os gráficos a seguir fornecem claramente a situação do Brasil diante da problemática da prática do feminicídio, que sucede os casos de agressões às mulheres, ressaltando a importância da aplicação eficaz das legislações e das políticas públicas.

Gráfico 1- Quantidade de feminicídios no Brasil, por UF, em 2024.



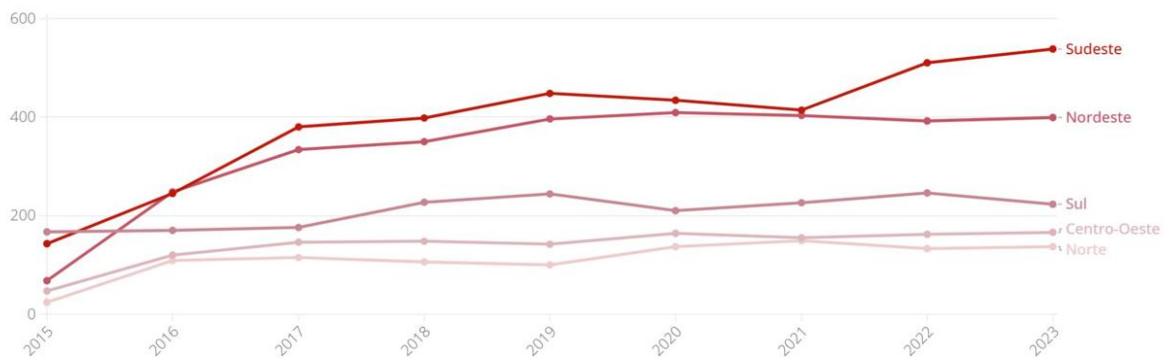
Fonte: SINESP (Dados fornecidos pelos estados e Distrito Federal) Data da extração dos dados: 13/02/2024

Analisando os dados estatísticos do gráfico acima, é notório o número alarmante de casos de feminicídios ocorridos o Brasil, com a liderança do estado de São Paulo, no ano mencioando, 2024. E, mesmo observando os demais, isso não significa que estão em situações menos grave. Na realidade, o que a sociedade almeja é que haja de fato, igualdade de gênero, o que contrubuirá para essa

violência que assola a maioria das mulheres brasileiras. Na somatória desses casos, o Brasil passa a atingir, em 2024, 1459 casos de feminicídios consumados.

Gráfico 2 - Feminicídios por região do Brasil-Em números absolutos.

Feminicídios por região do Brasil
Em números absolutos



Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social; Instituto de Segurança Pública/RJ (ISP); Censo 2022 - IBGE; Fórum Brasileiro de Segurança Pública

Analisando os dados por região no Brasil, observa-se que a região sudeste apresentou o maior crescimento de feminicídios em um ano, passando de 512 vítimas em 2022 para 538 em 2023, conforme aponta o <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/03/07/brasil-feminicidios-em-2023.ghtml>.

Acessado em 04 de julho de 2025, as 21:19.

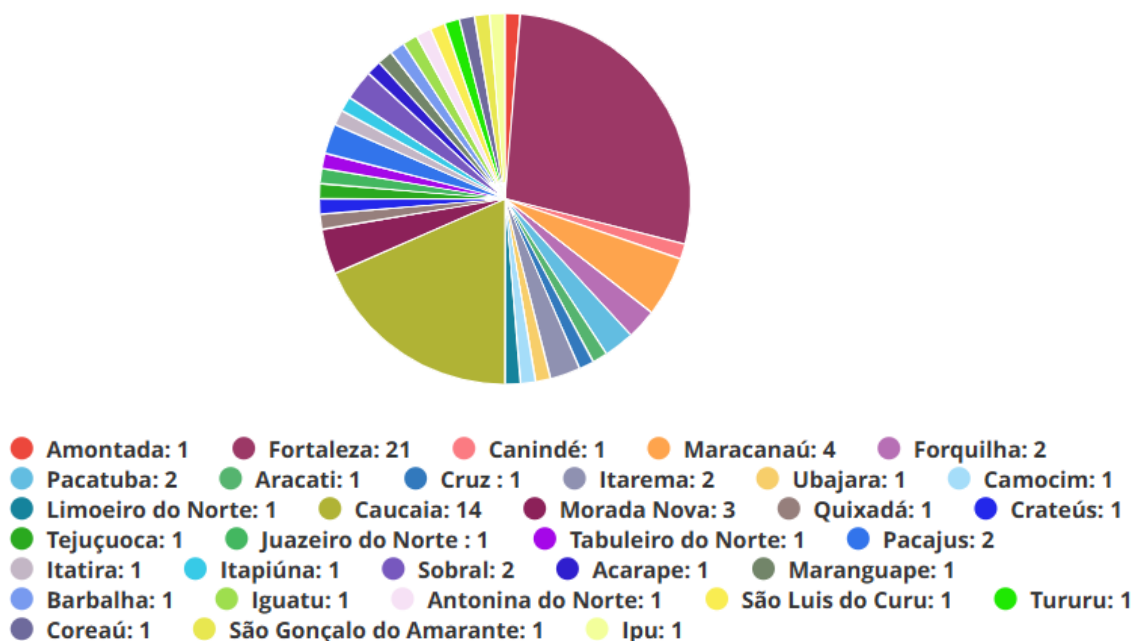
Continuando com a devida análise, em 2015, cada região apresentava os seguintes dados: Norte: 24; Sul: 167; Nordeste: 68; Sudeste: 143 e; Centro-Oeste: 47. E, fazendo um comparativo com o ano de 2023, pode-se verificar o crescimento acentuado desses números de feminicídios ocorridos por região. Sendo assim, em 2023, os dados registrados no devido gráfico ficaram da seguinte maneira: Norte: 137; Sul: 223; Nordeste: 399; Sudeste: 538 e; Centro-Oeste: 166. Esses dados, embora estando ocultos no gráficos ao se realizar visualização, ao clicar em determinado ano, é possível obter esses dados visivelmente.

Dessa forma e baseado na análise estatística fornecida pelo devido gráfico, a região sudeste apresentou aumento significativo no número de feminicídio. É importante ressaltar nesse contexto, que é necessário mais eficácia das medidas protetivas, por meio da aplicação das legislações vigentes, que não intimidam a maioria dos agressores, embora acendam um alerta para essa situação e torne a mulher mais protegida e, ainda das políticas públicas. Estas políticas públicas,

aliadas as legislações vigentes, se tornarão mais eficazes, ao retirarem a mulher do convívio com os seu agressor de forma definitiva, com protetores presenciais.

Gráfico 3-Cidades do Ceará que tiveram mulheres assassinadas no 1º trimestre de 2024.

Cidades do Ceará que tiveram mulheres assassinadas no 1º trimestre de 2024



Fonte: SSPDS

Segundo o G1, trinta e três cidades cearenses registraram crimes que levaram às mortes de mulheres. As vítimas tinham **entre 6 e 65 anos de idade**. A maioria dos homicídios ocorreu em Fortaleza, com 21 assassinatos de pessoas do sexo feminino no primeiro trimestre. Em segundo lugar, aparece o município de Caucaia, na Região Metropolitana, com 14 mortes. Destas, quatro ocorreram no dia 17 de fevereiro, quando quatro mulheres foram mortas a tiros no mesmo local. Já no interior do Estado, Morada Nova registrou 3 casos. (<https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2024/04/17/76-mulheres-foram-assassinadas-no-ceara-nos-tres-primeiros-meses-de-2024.ghtml>).

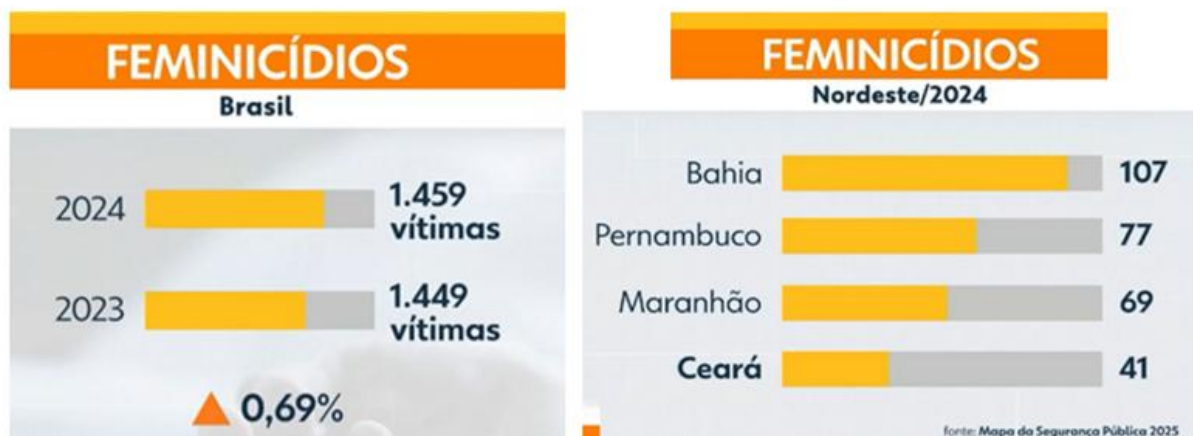
Acessado em 27 de junho de 2025, as 20:54.

O gráfico apresentado esclarece com bastante nitidez que os casos de feminicídio, no Ceará ainda continuam expressivos, principalmente na capital do Ceará-Fortaleza. Acredita-se que, em virtude do número populacional de habitantes e,

consequentemente, de mulheres, os casos de feminicídios ocorridos sejam maiores. Pode-se considerar ainda a questão cultural, por se tratar de grande metrópole, além dos fatores sociais como desigualdades financeiras e acesso as redes de conhecimento, ou acesso à educação. A inclusão de drogas lícitas e ilícitas também contribuem para esses dados, principalmente nas classes sociais menos vulneráveis.

Ainda analisando o estado do Ceará, o Jornal da TV Verdes Mares-Fortaleza/CE, aponta os dados conforme já expressos o Mapa da Segurança Pública 2025, uma queda de 0,69% mas, apresenta a quarta posição no Nordeste. Segundo observação da Organização Governamental-ONG-Associação Marta, esses números ainda são expressivos e podem ser maiores, visto que existem casos subnotificados(ocultos), o que afasta as políticas públicas dessa problemática e o Ministério Público deverá atuar nesses casos, para que estes se tornem o mais próximo da realidade. É importante ressaltar que os dados abordados constam nas tabelas abaixo, conforme apresentou o jornal mencionado.

Tabela 1 - Número de vítimas de feminicídio no Brasil em 2023 e 2024 e no Ceará em 2024.



Além dos dados expressos, o Mapa da Segurança Pública aponta o seguinte em relação aos dados de feminicídios ocorridos no Brasil, nos últimos anos.

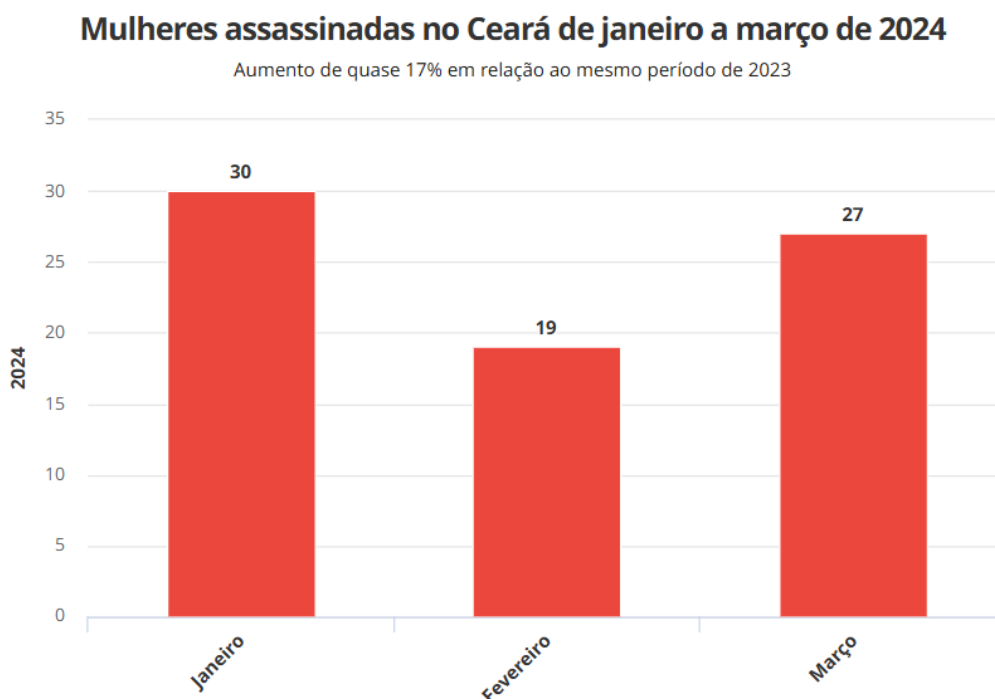
Desde 2020, verifica-se um crescimento gradual no número absoluto de feminicídios no país. Os dados apontam 1.355 vítimas em 2020, 1.359 em 2021, 1.451 em 2022, 1.449 em 2023 e 1.459 em 2024. A única redução no período ocorreu entre 2022 e 2023, com uma variação negativa de 0,14%. Considerando os dados populacionais, a população feminina brasileira passou de 107.023.935 em 2020 para 108.921.464 em 2024, o que reforça a importância de se analisar a taxa de feminicídios em proporção ao crescimento demográfico (Mapa da Segurança Pública, Ano-Base, p. 49).

É de fundamental importância, com base no que fora exposto pela ONG ora mencionada, que os casos de feminicídios subnotificados sejam notificados para a

implementação de políticas públicas, visto que uma demanda significativa de mulheres brasileiras é violentada de diversas formas em seus lares.

No tocante aos dados expostos pelo Mapa da Segurança Pública, a redução não é tão significativa, mesmo sendo notório as subnotificações em todo o país. A ação do Ministério Público é importantíssima para a melhoria na qualidade de vida das mesmas, pois, é nesse órgão que estas veem uma solução eficaz, com a implantação efetiva das legislações vigentes que, de certa forma, não necessitam serem apresentadas mais leis e sim, a implantação das já existentes de forma sólida.

Gráfico 4-Mulheres assassinadas no Ceará de janeiro a março de 2024.



Fonte: SSPDS

Nos três primeiros meses de 2024, **76 mulheres** foram assassinadas no Ceará, conforme os dados da Superintendência de Pesquisa e Estratégia (SUPESP), disponibilizados pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS). Com base no gráfico acima, pode-se fazer uma análise estatística, onde é notório uma queda nos casos de feminicídio ocorridos no Ceará em 2024. Acredita-se que essa queda seja na atuação do ministério público, com o devido cumprimento das legislações em vigor, no enfrentamento a essa problemática e na aplicação das diversas políticas públicas. A sensibilização da sociedade, de modo geral, para que haja igualdade de

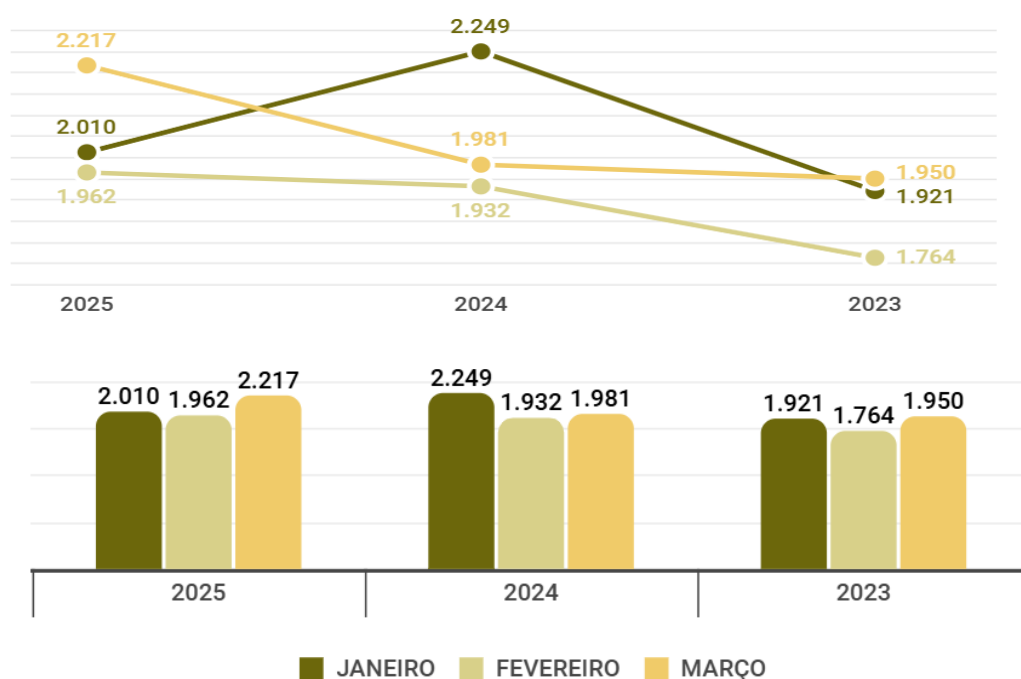
gênero é primordial, visto que essa desigualdade é um dos principais fatores que culminam na prática do feminicídio. E esse tipo de crime, quando ocorre, a mulher já tem sofrido vários tipos de violência, até o agressor consumir o devido delito, que é classificado como hediondo, de acordo com a Lei nº 8.072/1990, conhecida como Lei dos Crimes Hediondos. É importante ressaltar também que os motivos determinantes do feminicídio são estruturais, culturais e históricos. E, para a notória redução de casos, as legislações vigentes devem ser postas em prática com bastante rigorosidade, visto que os agressores tentam, a todo o momento confrontá-las.

Gráfico 5-Dados de violência doméstica mês a mês.

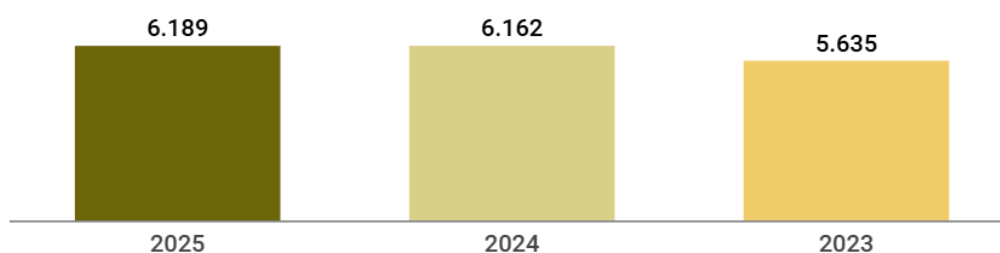
Dados de violência doméstica mês a mês

Conforme estatísticas da SSPDS, houve um 'discreto' aumento em 2025

No trimestre, por mês



No trimestre



Fonte: GERÊNCIA DE ESTATÍSTICA E GEOPROCESSAMENTO – GEESP/SUPESP/SSPDS

Observando o comportamento dos dados de violência doméstica mês a mês, no tocante ao primeiro trimestre dos anos de 2023, 2024 e 2025 ocorridos no Brasil,

observa-se um aumento nos casos de violência à mulher, sendo estes mais expressivos de 2023 para 2024. Já no tocante de 2024 a 2025, ainda persiste esse aumento, só que menor em relação a 2023. Ainda abordando os dados expressos no gráfico acima, o Jornal Diário do Nordeste afirma o seguinte:

De janeiro de 2023 até março de 2025, o Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) concedeu pouco mais de 40 mil medidas protetivas às mulheres que sofreram violência em razão de gênero. São em torno de 1.500 medidas a cada mês, conforme os dados extraídos pela central de Governança Institucional (SEGOV) do TJCE, tendo como fonte o Painel de Violência Doméstica do Tribunal. Jornal Diário do Nordeste, 2025 (Disponível em <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/a-cada-dia-em-media-68-mulheres-denunciaram-ser-vitimas-de-violencia-domestica-no-ceara-em-2025-1.3641126>. Acesso em: 14 de julho de 2025).

Já em 2025, baseado na Lei Maria da Penha, a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS) contabiliza que no primeiro trimestre de 2025, 6.189 pessoas do gênero feminino oficializaram denúncias enquanto vítimas da violência no Ceará. O número mostra que, em média, a cada 24 horas são 68 casos no Estado. Sábado e domingo são os dias com mais ocorrências. Predomina o período noturno, sendo das 18:00 horas às 23:00 horas quando elas mais procuram a delegacia.

É provável que a atuação do Ministério Público, no cumprimento das legislações vigentes e as Políticas Públicas estejam exercendo seu papel de forma mais eficaz, casos não existam casos subnotificados.

É de fundamental importância elencar as Leis que atuam no enfrentamento da violência às mulheres, o que acarreta na prática do feminicídio. Essas leis são as seguintes: Lei Maria da Penha (11.340/2006); Lei Carolina Dieckmann (12.737/2012); Lei Carolina Dieckmann (12.737/2012); Lei Joana Maranhão (12.650/2015) e; Lei do Feminicídio (13.104/2015).

Mesmo diante de todas essas legislações, é notório que a maioria dos agressores não se sentem intimidados em realizar, principalmente em seus lares, as diversas práticas de violência, até chegar no ato de consumir o feminicídio, visto que no decorrer desta, a mulher sofre constantemente violência. Vale ressaltar que essa violência, ao se concretizar de diversas formas, vai dizimando aos poucos a sua existência, o que influencia negativamente na atuação da mesma nas atividades domésticas e no mercado de trabalho.

Além da mulher e do agressor, existem mais sujeitos envolvidos nesse contexto e que são prejudicados emocionalmente e, as vezes, até fisicamente, que

são os familiares de ambos e os filhos, que presenciam tais atos de violência cada vez que estes ocorrem e, na maioria das vezes se sentem impotentes diante da vivência em ambientes insalubres de proteção, tendo que recorrer às legislações pertinentes para cessarem a violência.

A desigualdade de gênero é um dos principais fatores que contribuem para determinada prática violenta mas, acredita-se que a disparidade entre níveis educacionais entre ambos os gêneros, ingresso no mercado de trabalho, drogas lícitas e ilícitas e desigualdades sociais também sejam fatores que influenciam nesse problema de segurança pública, a segurança da mulher, seja comprometida.

As Políticas Públicas em prol da mulher e as legislações em vigor também deverão desenvolver ações de sensibilização na convivência pacífica e harmoniosa entre ambos os gêneros, pois, as gerações que virão necessitam de uma cultura de paz e não de violência.

5 CONSIDERAÇÕES

O presente trabalho contribuiu para a disseminação do conhecimento dos casos de feminicídio no Brasil e o comportamento destes nos últimos anos. A percepção das autoridades competentes em relação a essa situação culminou no avanço da implantação da legislação com mais vigor, visto que a necessidade de as ampliar influencia na melhoria do convívio social.

As políticas públicas devem existir de fato, não apenas voltadas na proteção a mulher, mas também direcionadas ao homem/parceiro, para que a percepção do respeito entre ambos os sexos é assegurado por lei. O tabu do fator cultural, da cultura da violência à mulher, da submissão feminina e não da sua independência em diversos sentidos, deverá ser abominado do meio social, visto que gera a destruição de vidas, de lares e de famílias.

As explanações até o presente momento do devido trabalho, visam tão somente implantar a cultura, através do caminhar das legislações junto ao direito, que é essencial e possível uma convivência pacífica entre ambos os sexos, ocupação de forma igualitária no mercado de trabalho, divisão de tarefas ou responsabilidade nos lares e não a existência da cultura machista.

É possível sim compreender e aceitar que a mulher e o homem podem ocupar seu lugar na sociedade, cada um com seus direitos e deveres assegurados por lei, no

sentido de que nenhum cidadão está acima destas. As leis existem para, justamente tornar a sociedade harmônica e pacífica, quebrando o tabu como ocorria há pouco tempo, onde a mulher não adentrava espaços em que eram somente preenchidos por homens.

Uma sociedade arraigada no machismo, infelizmente não só por homens, mas por algumas mulheres que foram submetidas e continuam com essas raízes implantadas, difíceis de serem modificadas, em que o que vale é o que o homem faz. Ele é o chefe, o dono do lar. No livro, as “Mulheres correm com os lobos”, a autora Clarissa Pinkola Estes, ilustra o que foi comentada, quando expressa o seguinte:

Se as mulheres querem que os homens as conheçam, que eles realmente as conheçam, elas têm de lhes ensinar algo do seu conhecimento profundo. Algumas mulheres dizem que estão cansadas, que já se esforçaram demais nessa área. Sugiro humildemente que elas estiveram tentando ensinar um homem sem vontade de aprender. A maioria dos homens quer saber, quer aprender. Quando os homens demonstram essa disposição, é a hora de fazer revelações; não apenas a esmo, mas porque mais uma alma perguntou [...] (Estés, 1994, p. 87).

Para que haja uma convivência pacífica e harmoniosa entre homem e mulher, é necessário a compreensão, o conhecimento e o entendimento do desejo de cada um. Novamente a obra citada anteriormente esclarece o seguinte:

Portanto, os homens, tanto quanto as mulheres, devem identificar suas naturezas duais. O amante mais querido, o pai mais valorizado, o amigo ou “homem selvagem” mais valioso é aquele que deseja aprender. Quem não se delicia com o aprendizado, quem não é atraído por novas ideias ou experiências não conseguirá passar do marco de estrada junto ao qual está descansando agora. Se existe uma força que alimenta a raiz da dor, ela é a recusa a aprender além do momento presente (Estés, 1994, p. 97).

O devido trabalho acadêmico irá contribuir para o conhecimento das Políticas Públicas já implantadas, assim como o cumprimento da legislação por parte dos órgãos competentes, o que irá reduzir ou erradicar a prática dos diversos tipos de violência e o feminicídio.

Além de embasamento teórico, o Filme “É assim que acaba”, sob a direção de Justin Baldoni, o qual tem uma duração de 2h11min, contribui significativamente para sensibilização e, posterior conscientização de como a violência ocorre nos lares brasileiras, com esta expressa das mais variadas formas. A personagem principal deixa claro que é possível sim, romper com o ciclo da violência doméstica, através de ações e diálogos, além da proteção familiar, das políticas públicas e aplicação da legislação.

Caso esse ciclo não seja encerrado logo no início, a situação vai aos poucos se tornando cada vez mais complicada, culminando assim na prática do feminicídio. Se a mulher não disponibilizar dessa rede de apoio, o rompimento desse ciclo de violência fica cada vez mais complicado de encerrá-lo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil** [recurso eletrônico]. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2024. eBook. 284 p.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro**. Brasília: CNMP, 2018. 244 p. il.

BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. **Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências**. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 26 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Lei Maria da Penha e legislação correlata**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2011. 58 p.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. **Altera o art. 121 do Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos**. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 10 mar. 2015.

BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. **Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e outras legislações, para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar penas e estabelecer outras medidas para coibir a violência contra a mulher**. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 10 out. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004. 104 p.

CNN BRASIL. **Brasil tem dez mulheres assassinadas por dia, segundo Atlas da Violência**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/brasil-tem-dez-mulheres-assassinadas-por-dia-segundo-atlas-da-violencia/>. Acesso em: 24 maio 2025, às 19:30.

ESTÉS, Clarissa Pinkola. **Mulheres que correm com os lobos: mitos e histórias do arquétipo da mulher selvagem**. Tradução de Waldéa Barcellos; consultoria de Alzira M. Cohen. Rio de Janeiro: Rocco, 1994. (Arcos do Tempo).

É ASSIM QUE ACABA [Filme]. Direção: Justin Baldoni. Roteiro: Christy Hall. EUA: Wayfarer Studios, 2024. 1 vídeo (2h11min).

G1. 76 mulheres foram assassinadas no Ceará nos três primeiros meses de 2024.

Disponível em: <https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2024/04/17/76-mulheres-foram-assassinadas-no-ceara-nos-tres-primeiros-meses-de-2024.ghtml>. Acesso em: 25 jun. 2025, às 20:01.

MAPA de Segurança Pública 2025: ano-base – 2024. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2025. 256 p.

PACTO Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres / Secretaria de Políticas para as Mulheres, Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Brasília: Presidência da República, 2010. 52 p. il. (Enfrentamento à violência contra as mulheres; v. 2).